licitacoes2@candelaria.rs.gov.br

De: licitacoes2@candelaria.rs.gov.br
Enviado em: terça-feira, 14 de janeiro de 2020 16:47
Para: 'Conesul'
Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Boa tarde!

Segue esclarecimentos.

Att

Carla
Divisão de Licitações

De: DRMA [mailto:drma@candelaria.rs.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 14 de janeiro de 2020 08:21
Para: 'Engenharia Ambiental'; licitacoes2@candelaria.rs.gov.br; licitacoes@candelaria.rs.gov.br
Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Bom dia,

Segue resposta ao pedido de esclarecimentos:

1. Considerando que o item 3.1.5, letra "f" e a Planilha de Custos estabelecem a idade máxima dos equipamentos em 10 (dez) anos e o item 3.2.9.7 do Projeto Básico limita essa idade em 05 (cinco) anos, qual a idade máxima dos equipamentos que deve ser considerada para a formulação da proposta?

Resposta:

Por erro material, restou descrito no Projeto Básico, 3.2.9.7 que a idade máxima dos equipamentos será de 05 (cinco) anos, quando o correto e requisitado para prestação do serviço será de 10 anos, conforme definido no Projeto Básico item 8.1, letra "f' (item 3.1.5, letra "f" do Edital CP nº 03/2020), onde a idade máxima dos equipamentos será de 10 (dez) anos.

Assim, deverá ser alterado o Projeto Básico, item 3.2.9.7, prevendo que a idade máxima dos equipamentos deverá ser de 10 (dez) anos.

Com relação à Planilha de Custos, item 3 – Veículos e equipamentos está prevista a vida útil dos veículos e equipamentos, ou seja, o valor de 10 (anos) anos se refere a durabilidade dos veículos e equipamentos para fins de depreciação.

Por fim, esclarecemos que será requisitado a apresentação de veículos e equipamentos com idade máxima de 10 (dez) anos para execução dos serviços, conforme indicado no Projeto Básico item 8.1, letra "f' (item 3.1.5, letra "f" do Edital CP nº 03/2020).

2. Em caso de alteração da Planilha de Custos, será admitida proposta superior ao valor orçado pelo Município ou a Planilha será retificada?

Resposta:

A retificação apontada na resposta ao quesito nº 01, não implicará em alteração de custos na Planilha de Custo.

3. Considerando que o valor do Salário Mínimo Nacional foi modificado em 01 de janeiro de 2020 e a Planilha de Custos considera o vigente em 2019, será admitida proposta superior ao valor orçado pelo Município ou a Planilha será retificada?

Resposta:

Informamos que o item 1 – Mão de Obra, da Planilha de Custos, do Projeto Básico foi elaborado com base unicamente nas convenções coletivas das categorias relacionadas ao serviço a ser contratado, assim, valores referente à remuneração e adicionais, foram devidamente calculados com base no piso da categoria definido na convenção coletiva vigente.

Ao interessado, deverá ser observado o cumprimento das convenções coletivas das categorias, respeitando as definições previstas na Planilha de Custos, referente ao piso da categoria e valores base para fins de adicionais.

4. Considerando que o Projeto Básico prevê o atendimento as disposições do Código de Trânsito Brasileiro; considerando que a contratada deve atender a legislação trabalhista vigente; considerando que a equipe mínima de acordo com o item 3.2.8.1 do Projeto Básico é composta de 01 motorista e 03 garis; considerando que de acordo com o art. 235 do Código Brasileiro de Transito, NR-12 e NBR 14599 ABNT é obrigatório o transporte dos coletores na cabine do veículo coletor. Pergunta-se:

a. Para atendimento do item 3.1.5 letra "f" será obrigatória a apresentação de veículo coletor compactador com capacidade de transporte, na cabine do veículo, de no mínimo 4 (quatro) pessoas, 01 motorista e 03 coletores?

Resposta:

Os veículos e equipamentos apresentados e disponibilizados pela contratada para execução dos serviços, deverão respeitar a legislação e normativas vigentes aplicáveis, no tocante a o trânsito e segurança dos trabalhadores e da coletividade com um todo.

O serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos deverá ser executado por equipes formadas por 01 motorista e 03 coletores, onde os coletores usualmente executam a maior parte do trajeto de coleta de sacos de lixo, com deslocamentos terrestres (a pé), bem como, o veículo coletor desloca-se em marcha lenta e velocidade reduzida. Ainda, os veículos e equipamentos disponíveis para execução dos serviços deverão possuir estrutura adequada para transporte e segurança dos trabalhadores.

b. Esse atendimento será verificado para fins de habilitação, de acordo com a individualização dos veículos apresentados?

Resposta:

Os veículos e equipamentos disponíveis para execução dos serviços deverão possuir estrutura adequada para transporte e segurança dos trabalhadores.

Att.,

Albino Oto Gewehr
Diretor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

De: Engenharia Ambiental [mailto:engenhariaambiental@candelaria.rs.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 13 de janeiro de 2020 14:24
Para: drma@candelaria.rs.gov.br
Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

De: licitacoes2@candelaria.rs.gov.br [mailto:licitacoes2@candelaria.rs.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 8 de janeiro de 2020 09:01
Para: 'Engenharia Ambiental'
Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Segue

De: Conesul [mailto:licita@conesulrs.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 8 de janeiro de 2020 08:51
Para: licitacoes@candelaria.rs.gov.br; licitacoes2@candelaria.rs.gov.br
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Com o objetivo do correto atendimento ao Edital de Concorrência Pública n.º 03/2020 e, em conformidade com o item 15.14 do Edital, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

5. Considerando que o item 3.1.5, letra "f" e a Planilha de Custos estabelecem a idade máxima dos equipamentos em 10 (dez) anos e o item 3.2.9.7 do Projeto Básico limita essa idade em 05 (cinco) anos, qual a idade máxima dos equipamentos que deve ser considerada para a formulação da proposta?
6. Em caso de alteração da Planilha de Custos, será admitida proposta superior ao valor orçado pelo Município ou a Planilha será retificada?
7. Considerando que o valor do Salário Mínimo Nacional foi modificado em 01 de janeiro de 2020 e a Planilha de Custos considera o vigente em 2019, será admitida proposta superior ao valor orçado pelo Município ou a Planilha será retificada?
8. Considerando que o Projeto Básico prevê o atendimento as disposições do Código de Trânsito Brasileiro; considerando que a contratada deve atender a legislação trabalhista vigente; considerando que a equipe mínima de acordo com o item 3.2.8.1 do Projeto Básico é composta de 01 motorista e 03 garis; considerando que de acordo com o art. 235 do Código Brasileiro de Transito, NR-12 e NBR 14599 ABNT é obrigatório o transporte dos coletores na canina do veículo coletor. Pergunta-se:

c. Para atendimento do item 3.1.5 letra "f" será obrigatória a apresentação de veículo coletor compactador com capacidade de transporte, na cabina do veículo, de no mínimo 4 (quatro) pessoas, 01 motorista e 03 coletores?
d. Esse atendimento será verificado para fins de habilitação, de acordo com a individualização dos veículos apresentados?

Solicitamos a gentileza de acusar o recebimento do pedido, bem como a resposta em tempo hábil para uma correta formulação da proposta.

Obrigado
Gerson
CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

LICITAÇÕES

De: LICITAÇÕES [licitacoes@candelaria.rs.gov.br]
Enviado em: terça-feira, 21 de janeiro de 2020 11:14
Para: 'licita02@conesulrs.com.br'
Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Bom dia Luana! Segue resposta do diretor do Meio Ambiente.

De: DRMA [mailto:drma@candelaria.rs.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 21 de janeiro de 2020 10:32
Para: 'Engenharia Ambiental'; licitacoes2@candelaria.rs.gov.br; licitacoes@candelaria.rs.gov.br
Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Segue a abaixo resposta ao pedido de esclarecimento:

De: Luana Fritzen [mailto:licita02@conesulrs.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 16 de janeiro de 2020 16:06
Para: licitacoes@candelaria.rs.gov.br; licitacoes2@candelaria.rs.gov.br
Cc: Conesul
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Prezados, boa tarde!

Com o objetivo da correta interpretação das exigências do Edital de Concorrência 03/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta convencional e seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos até a destinação, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
Considerando que para fins de garantia da isonomia dos licitantes é mandatório que os parâmetros e informações relacionadas à forma da prestação do serviço que é objeto da licitação seja detalhada, clara e precisa; considerando que o item 5.1 do Projeto Básico determina que "para a fixação do valor a ser cotado pela contratada, o cálculo do custo dos serviços de que trata a presente licitação, deverá observar os parâmetros, condições e exigências do presente edital; considerando que o Projeto Básico não descreve a metodologia de transporte dos coletores que deve ser utilizada durante o trajeto entre a saída da garagem da futura contratada e o ponto inicial da coleta de resíduos, incluindo o trajeto que deverá ser percorrido nas rodovias RS287 e RS400; considerando que o item 3.2.9 do Projeto Básico – que estabelece os parâmetros dos equipamentos que deverão ser utilizados pela contratada – não apresenta a descrição das características da cabine dos veículos compactadores; considerando que a planilha de custos – Anexo V do Edital – não apresenta o detalhamento da cabine que deve ser utilizada nos veículos coletores compactadores; considerando que; pergunta-se:
(a) Está correto o entendimento de que o deslocamento da equipe de coletores deve ser realizada dentro da cabine dos veículos compactadores, de acordo com o que exigem o artigo 235 do Código Brasileiro de Trânsito, as disposições de NR-12 e a Norma NBR 14599 ABNT?
(b) Sendo afirmativa a resposta para a pergunta do item "a", para fins de preenchimento do item 3.2.1 da planilha de custos – Anexo V do Edital – deverá o licitante utilizar o custo de aquisição de chassis com cabine com capacidade para 04 ocupantes?

Solicitamos a resposta no menor prazo possível face a necessidade da correta formulação da proposta financeira. Solicitamos ainda a gentileza de confirmar o recebimento deste pedido.

Obrigada!
CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

--
Atenciosamente,

Luana Beatriz Fritzen
Setor de Licitações
(51) 2107-2107 Ramal 230

RESPOSTA:

Quanto ao entendimento sobre o deslocamento dos coletores:

O Edital e o Projeto básico preconizam o emprego de duas equipes, formadas por três coletores e um motorista por caminhão, competindo a empresa interessada e vencedora, desenvolver o serviço em respeito à legislação vigente, no que tange a segurança dos trabalhadores e normas de trânsito.

Salientamos que na prática e verificado nos contratos de prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, usualmente, os veículos coletores permanecem junto ao pátio da Secretaria Municipal de Obras, tendo este local como ponto de partida para início da prestação do serviço. Conforme observado, geralmente, as equipes de garis coletores, executam na prática, a maior parte do trajeto de rota de coleta com deslocamento terrestre (a pé), e, ainda, têm como metodologia operacional o deslocamento a pé de um a dois garis coletores à frente (adiantado) na rota para efetuar o amontoamento de sacolas com resíduos em pontos estratégicos, e, portanto, esporadicamente ocorre o deslocamento completo da equipe junto com o caminhão, que se desloca em velocidade extremamente reduzida.

Desta maneira, entendemos que na prática, não se faz necessário o emprego de veículo com cabine para 4 (quatro) vagas. Reiteramos que os veículos e equipamentos disponibilizados para execução do serviço devem possuir estruturas e condições adequadas de segurança.

Candelária, 21 de janeiro de 2020.

Att.,

Albino Oto Gewehr
Diretor de Meio Ambiente

Controle:

Destinatário	Ler
'licita02@conesulrs.com.br'	Lida: 21/01/2020 11:17